

DECRETO nº 41, de 07 de novembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de um canal de comunicação com a sociedade, que vise à melhoria constante de seus serviços;

CONSIDERANDO a importância das Organizações Públicas brasileiras terem um setor de Ouvidoria estruturado e apto a receber as demandas dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de o poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito ao artigo 9°, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA

Art.1º Fica instituído o serviço de Ouvidoria Pública do Poder Executivo do Município de Major Gercino SC, o qual será diretamente vinculado e subordinado à Controladoria do Município, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único: para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I— ouvidoria pública: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II- reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

III- denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos competentes;



IV- elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V- sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos;

VI- solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII— decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

VIII- serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.

Art.2° A Ouvidoria Pública do Município de Major Gercino tem por finalidade atuar no sentido de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal à sociedade.

Parágrafo único. Considera-se Ouvidoria Pública a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

Art.3º O ouvidor exercerá as suas atividades com autonomia e no interesse geral dos cidadãos, devendo guardar sigilo das informações levadas a seus conhecimentos, no exercício de suas funções.

Art.4º Compete à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I- receber, examinar e encaminhar as reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios e demais manifestações que lhe forem dirigidas, notificando os órgãos envolvidos para os esclarecimentos necessários;

II- acompanhar as providências adotadas pelos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, para a solução do problema;

III- recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV- zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelo Poder Executivo Municipal;

V- realizar inspeções para averiguar fatos relacionados às manifestações registradas;

VI- garantir a todos que a procurarem o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



VII- sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços públicos, com base nas reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais manifestações recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem repetições contínuas:

VIII- criar processo permanente de divulgação do serviço por ela prestado perante a sociedade, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

IX- organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativo às reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais manifestações recebidas;

X- desenvolver outras atividades correlatas.

Art.5º Às reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações recebidas pela ouvidoria serão oferecidas respostas conclusivas dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias úteis.

Art.6º O elogio direcionado a agente público específico deve ser a ele encaminhado, dando-se ciência à área de gestão de pessoas para eventual registro em folha funcional.

Parágrafo único. No caso do elogio, é conclusiva a resposta que contenha informação sobre o recebimento e, se for o caso, o encaminhamento.

Art.7º Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento, para os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal apresentarem os resultados das apurações à Ouvidoria, que responderá diretamente ao interessado.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido em razão da natureza da solicitação, a critério do Ouvidor.

Art.8º Compete ao servidor público na função de ouvidor do Poder Executivo Municipal:

I- exercer a função de representante do cidadão junto ao Poder Executivo Municipal;

II- agilizar a remessa de informação de interesse do cidadão ao seu destinatário;

III- facilitar ao máximo o acesso do usuário do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

IV- encaminhar as questões ou sugestões apresentadas à área competente, acompanhando a sua apreciação;

V- identificar problemas no atendimento ao usuário;

VI- sugerir soluções de problemas identificados ao dirigente do órgão em que atue;



VII- propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento ao usuário/cidadão;

VIII- atuar na prevenção e solução de conflitos.

- §1º O ouvidor apresentará relatórios mensais à Controladoria do Município, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.
- §2º O ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades.
- **Art.** 9º O ouvidor poderá, a qualquer tempo, solicitar as informações necessárias para o acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em razão de reclamações, solicitações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. O ouvidor terá livre acesso a todos os setores, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação.

- Art.10 Todas as denúncias recebidas serão encaminhadas ao setor responsável pela apuração.
- **Art.11** Qualquer pessoas física ou jurídica poderá, diretamente ou mediante representação, apresentar reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios à Ouvidoria.
- §1º As reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações serão reduzidas a termo e formalizadas no momento de seu recebimento.
- §2º Quando o processo se referir a uma reclamação ou denúncia, devem constar de seu registro os motivos que a determinou e a identidade do interessado, a qual deverá ser protegida por sigilo sempre que solicitado.
- §3º O ouvidor não apreciará questões que tenham por objeto análise de decisão judicial ou de questão posta em juízo, nem colocará em causa o bom fundamento das decisões nele tomadas.
- $\ensuremath{\$4^o}$ Quando for o caso, o ouvidor aconselhará o interessado a dirigir-se à autoridade competente.
- §5º Os processos formalizados perante a Ouvidoria não interrompem os prazos de interposição de recursos judiciais ou administrativos.
- **Art.12** O servidor público na função de ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão usuário do serviço público, desempenhando as seguintes atividades:



I- dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

II- atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou préjulgamento;

III- agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça.

Art.13 Os servidores do Município de Major Gercino deverão prestar apoio e informações à Ouvidoria, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados.

Art.14 Será disponibilizado link, no portal da prefeitura de Major Gercino SC, na internet, para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 07 de novembro de 2018.

Valmor Pedro Kammers Prefeito Major Gercino

Registrado e Publicado o Presente Decreto, na data de 07/11/2018.

Publicação de Atos Legais

JESSICA RICARDE Fina